

Ano 1 • Edição 04 • Outubro 2020

Informativo LGPD

Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018

**PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA**



EDITORIAL

Esta edição do Informativo LGPD busca provocar no leitor a reflexão quanto aos desafios proporcionados pela LGPD aos órgãos e entidades da Administração Pública sob as diversas perspectivas. Sabemos que o trabalho de adequação da Administração Pública à LGPD demandará o enfrentamento de uma série de obstáculos e dificuldades, mas também trará a oportunidade de transformação da relação da Administração Pública com seus administrados. Com esta edição celebramos o encerramento das atividades dos Grupos de Trabalho instituídos pelas Portarias PGE nº 30 e 31/2020, mas a PGE/BA segue trabalhando em colaboração com os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual para o alcance da plena adequação do Estado da Bahia à LGPD.

Boa leitura.

LGPD EM VIGOR: A proteção de dados na administração pública

Patrícia Peck Pinheiro

Com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (nº 13.709/2018), também conhecida por LGPD, organizações públicas e privadas precisam rever todos os processos que envolvem a coleta e o tratamento de dados pessoais. São regras e normas que têm como objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade dos usuários e favorecer relações mais equilibradas nos meios digitais.

Isso significa investir na atualização e adequação dos procedimentos que envolvem o uso das informações, na construção de um modelo de equilíbrio para prevenir riscos e também abusos, em níveis tecnológicos (aplicação de soluções), de governança (revisão de contratos e políticas) e educacionais (conscientização e treinamento de equipes).

Mesmo com a regulamentação aprovada há mais de dois anos, muitas organizações públicas ainda não completaram o processo de conformidade com a nova lei, e tem até aquelas que não iniciaram. Um dos motivos é o fato de que havia a possibilidade da lei sofrer prorrogação para 2021, devido aos desafios sociais e econômicos pelos quais o país e a sociedade vem enfrentando com a pandemia do COVID-19, e apesar das iniciativas do Congresso e do Executivo ao final a LGPD entrou em vigor em setembro de 2020, pegando muitos de surpresa.



A LGPD é uma lei complexa de alto impacto, no mesmo nível que ocorreu quando do advento do Código de Defesa do Consumidor, traz uma série de procedimentos específicos que precisam ser seguidos, bem como reafirma princípios que já estavam presentes em outras leis, como a Constituição Federal de 1988 e o próprio Marco Civil da Internet. Além disso, há a necessidade de realizar uma profunda harmonização com legislações já em vigor, como a Lei de Acesso à informação o que exige toda uma atenção especial para a sua adequada implementação, especialmente no setor público.

No caso específico do Poder Público há um capítulo especial, que é o capítulo IV, a partir do artigo 23 onde fica muito claro que o tratamento de dados pessoais é regido principalmente pelo princípio da transparência e a base legal principal que legitima a utilização das informações das pessoas pelas instituições públicas é a persecução do interesse público, sempre limitado à finalidade pública e dentro das competências legais daquela instituição.

Esta é uma regulamentação que passa a balizar um padrão mínimo que deve ser seguido por todos os entes, em todas as esferas Municipal, Estadual e Federal incluindo as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista, Órgãos Notarias e de Registro.

A LGPD exige ainda que os dados sejam mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado com vistas à execução de políticas públicas, prestação de serviços públicos e descentralização da atividade pública. Ou seja, objetivando atender ao princípio da disseminação e acesso das informações pelo público de um lado, mas ao mesmo tempo tendo que atender ao princípio da minimização, que quer dizer só tratar dados estritamente necessários para atender à finalidade informada. Temos então uma lei que faz com que o gestor público tenha que equilibrar as iniciativas de “Dados Abertos” com a “Proteção de Dados”. E isso não será fácil.

Por isso, a LGPD interfere em atividades, processos e comportamentos, o que demanda uma gestão direcionada e orientada por profissionais que entendem como funcionam as questões técnicas e jurídicas envolvidas. Motivo este que exige a definição clara de papéis, como a do Controlador, Operador e Encarregado, também chamado por DPO (Data Protection Officer).

No caso do DPO, apesar do artigo 41 da lei não trazer requisitos específicos para o exercício da função do Encarregado, a Instrução Normativa DEGD Nº 100, de 22/10/2020, traz especificações mínimas necessárias para atuação junto ao poder público, exigindo que este profissional tenha que demonstrar alguma experiência com respostas de pedido(s) de acesso à informação demandado(s) pelo Serviço de Informação ao Cidadão e/ou pela Ouvidoria, possua conhecimentos multidisciplinares essenciais a sua atribuição, incluindo as áreas de gestão, segurança da informação, gestão de riscos, tecnologia da informação, proteção da privacidade e governança de dados, e também foi exigido curso específico de proteção de dados.

Importante destacar que a interpretação correta dos conceitos da lei em todo âmbito público é essencial, assim como uma padronização de abordagem e de implementação. Até para evitar que em cada entidade haja uma forma de atuação distinta, o que iria gerar uma grande confusão junto ao cidadão. Para evitar estas disparidades, um alinhamento com a nova Autoridade ANPD faz-se prioritário.

Um exemplo disso bem prático é no tocante a como as instituições devem enxergar a aplicação dos papéis de Controlador e Operador. Estas funções trazem responsabilidades específicas. Quando há o enquadramento de Controlador, todos que atuam naquela entidade estão sujeitos a esta vinculação. Pois o papel está associado a pessoa jurídica ou a pessoa física principal (do vínculo principal). Não é possível trazer um enquadramento para a pessoa jurídica e depois gerar outro para quem é servidor ou funcionário daquela mesma pessoa jurídica considerando o mesmo tratamento de dados (vínculo). Ou seja, todos ficarão sob aquele mesmo enquadramento. No entanto, se aquela pessoa jurídica terceirizar um serviço com uma pessoa física ou com outra pessoa jurídica e ela estiver sob sua ordem e comando, então ela passará a ter o enquadramento de Operadora e todos que atuam nela, seus colaboradores estarão por sua vez vinculadas aquele enquadramento, estarão agindo como operadores.

O intuito da lei é alcançar desde um profissional liberal, que pode ser um dentista, um médico, um contador, um advogado, uma cabelereira, manicure, um feirante, um motorista, entregador, que no exercício de suas funções como pessoa física trata dados pessoais e precisa atender a legislação, até mesmo a pessoa jurídica de uma Prefeitura, um Tribunal, que também tem que atender. Todo que trata dados pessoais com autonomia, com relacionamento direto com o titular, é considerado um Controlador. Possui controle sobre os dados pessoais por todo seu ciclo de vida.

Já um Operador pressupõe uma nova relação, que é estabelecida com o Controlador e não com o Titular, normalmente uma subcontratação, uma terceirização, uma transferência de atividade. E sua atuação é dependente do Controlador. E traz responsabilidades específicas que irão recair sobre ele diretamente, inclusive solidariedade pelo artigo 42. Por isso, que não se entende que funcionários de Controladores sejam operadores, pois não teriam uma responsabilidade apartada e solidária.

Realmente, será uma verdadeira jornada de adaptações em prol de se garantir uma maior da proteção dos dados pessoais. Assim, instituições federais, estaduais e municipais têm o desafio de informar para o cidadão, de maneira simples e acessível, quando o dado pessoal é capturado, qual a finalidade e por quanto tempo será usado. Não pode ser um puxadinho digital em que cada um dos gestores públicos realiza o tratamento de dados de um jeito, é preciso seguir padrões e melhores práticas.

Com isso, os órgãos precisam desenvolver um programa de conformidade para realizar os ajustes necessários que tenham como base quatro pilares: transparência, controle, gestão de consentimento (ou a sua exceção) e segurança de dados pessoais. Mais que nunca, é pensar a gestão dos dados de modo a criar um ambiente favorável ao entendimento do cidadão, para que não tenha dificuldades se quiser saber sobre quais informações são coletadas, para que finalidade são utilizados e quais os meios para exercer seus direitos previstos nos artigos 18 e 19 da Lei.

Ou seja, é essencial proceder de tal maneira que o usuário entenda quais dados a organização detém, como os utiliza e age para protegê-los. No âmbito público o uso compartilhado de dados pessoais deve sempre atender finalidades específicas para execução de políticas públicas e ainda assim precisa estar alinhado com a atribuição do órgão relacionado ou da entidade pública e respeitar os princípios do artigo 6º, listados abaixo:

- Finalidade – propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados
- Adequação – compatibilidade com a finalidade informada
- Necessidade – limitação ao mínimo necessário
- Livre acesso – garantir consulta facilitada e gratuita
- Qualidade dos dados – garantir exatidão, clareza, relevância e atualização
- Prevenção – adotar medidas para evitar ocorrência de danos
- Não discriminação – não tratar para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos
- Responsabilização e prestação de contas – demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar o cumprimento das normas de proteção

Só pode haver compartilhamento de dados de entes públicos para entes privados, seguindo especificamente as exceções previstas nos artigos 26, § 1º e 27 na LGPD, senão o compartilhamento será considerado irregular. Neste sentido, importante ressaltar que há agora toda uma fiscalização por parte da ANPD destas situações, já que os contratos e convênios deverão ser comunicados à autoridade e ela poderá solicitar informações, a qualquer momento, aos órgãos e entidades do poder público no tocante a realização de operações de tratamento de dados pessoais.

Com tudo isso, toda Instituição, desde a entrada em vigor da lei, tem que publicar sua política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais atualizada em seu sítio eletrônico principal, com linguagem clara, objetiva, informando de maneira detalhada as finalidades de tratamento de dados pessoais e também os dados de contato do encarregado. Neste sentido, por ser um canal de comunicação com titulares, é possível tomar proveito das estruturas já existentes até para atender a necessidade de economicidade pública e otimização de recursos e de conhecimento, aproveitando o canal da ouvidoria por exemplo, também é recomendável formar um comitê, grupo de trabalho ou colegiado, para atender às todas as atribuições necessárias.

A segurança dos dados trata de direitos fundamentais, então toda instituição pública deve garantir a proteção das informações coletadas do cidadão. Considerando que com a pandemia aumentou a utilização de recursos virtualizados e teletrabalho há necessidade de investimentos nesta frente. São ações voltadas para a segurança que precisam ir além dos sistemas internos, abrangendo também os terceirizados e as parcerias público-privadas.

Precisa haver ainda a avaliação de todo o banco de dados para mapear pontos mais vulneráveis e de exposição à riscos, principalmente relacionados a situações de vazamento de dados ou frágeis frente a ataques relacionados a sequestro de dados, chamados por ransomware.

Para concluir, vale lembrar que as leis são necessárias para estabelecer padrões de comportamento e trazer segurança jurídica para as relações. Além de garantir sua aplicação na administração pública, as autoridades deveriam promover programas educativos para explicar, orientar e indicar como a regulamentação funciona. É uma iniciativa fundamental para garantir sua aderência e cumprimento, tanto dos aspectos legais, quanto sociais.

Patricia Peck Pinheiro: advogada especialista em Direito Digital, Propriedade Intelectual, Proteção de Dados e Cibersegurança. Graduada e Doutorado pela Universidade de São Paulo, PhD em Direito Internacional. Pesquisadora convidada do Instituto Max Planck de Hamburgo e Munique, e da Universidade de Columbia nos EUA. Professora convidada da Universidade de Coimbra em Portugal e da Universidade Central do Chile. Professora convidada de Cibersegurança da Escola de Inteligência do Exército Brasileiro. Advogada Mais Admirada em Propriedade Intelectual por 13 anos consecutivos (2007 a 2019). Recebeu o prêmio Leaders League 2019, Compliance Digital pelo LEC em 2018, Security Leaders em 2012 e 2015, a Nata dos Profissionais de Segurança da Informação em 2006 e 2008, o prêmio Excelência Acadêmica – Melhor Docente da Faculdade FIT Impacta em 2009 e 2010. Condecorada com 5 medalhas militares, sendo a Medalha da Ordem do Mérito Ministério Público Militar em 2019, Ordem do Mérito da Justiça Militar em 2017, Medalha Ordem do Mérito Militar pelo Exército em 2012, a Medalha Tamandaré pela Marinha em 2011, a Medalha do Pacificador pelo Exército em 2009. Presidente da Comissão Especial de Privacidade e Proteção de Dados da OAB/SP. Árbitra do Conselho Arbitral do Estado de São Paulo – CAESP, Vice-Presidente Jurídica da Associação Brasileira dos Profissionais e Empresas de Segurança da Informação – ASEGI. Professora e coordenadora de Direito Digital em várias Instituições de Ensino. Autora/coautora de 27 livros de Direito Digital. Sócia do escritório PG Advogados (anterior Peck Advogados), da empresa de educação EDOOKA (anterior Peck Sleiman Edu) e Presidente do Instituto iStart de Ética Digital. Programadora desde os 13 anos, autodidata em Basic, Cobol, C++, Html. Certificada em Privacy e Data Protection EXIN Foundation.

“Dentre os diversos desafios que a LGPD traz para a administração pública, no âmbito técnico, destaco a implementação e orquestração de todo um arcabouço de segurança, a fim de se proteger os dados nas diversas camadas de acesso ao mesmo, além da necessidade de adequação dos sistemas de informação já existentes nos diversos órgãos, em especial os sistemas legados - desenvolvidos em linguagem antiga, muitas vezes descontinuadas pelo fabricante - ao novo regramento”.



ELMO BARAÚNA

Coordenador de Segurança da Informação - SEFAZ-BA
Pós Graduação La to Sensu em Segurança de Redes pela Universidade Gama Filho
Extensão em Direito Digital e Proteção de Dados pela PUC-SP



CLÁUDIA MOURA

Procuradora do Estado da Bahia aposentada. Exerceu os cargos de Procuradora Chefe da Procuradoria do Tribunal de Contas e Procuradora Chefe da Procuradoria Administrativa. Atualmente exerce o cargo de Coordenadora Executiva do Gabinete da Secretaria de Saúde-SESAB

“O conceito de proteção à privacidade e sigilo dos pacientes não é novo na área de saúde e tampouco é novo o dever de zelo do conjunto de dados dos pacientes de natureza diagnóstica ou terapêutica. A Lei Geral de Proteção de Dados avança na regulamentação da matéria e, ao qualificar, no universo dos dados pessoais, os dados ditos sensíveis, dentre os quais os referentes à saúde, impõe grandes desafios no processo de conformidade e implementação. Precisaremos rever nossos procedimentos, protocolos, sistemas e rotinas e, neste sentido, a SESAB tem avançado nas ações de segurança nos sistemas, priorizando os mais críticos e estratégicos e se encontra em fase de implantação o prontuário eletrônico. Acreditamos que a LGPD desafia a uma mudança cultural no atual tratamento dos dados e é esse o nosso maior desafio”.

A Administração Pública vive momentos de grandes mudanças desde a aprovação da LGPD, cuja vigência integral, a despeito das prorrogações legais, se iniciará em 1 de agosto de 2021.

A implantação de uma política de conformidade adequada e eficaz, que atenda, dentre outros princípios, aos da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização, prestação de contas, e minimização dos dados, é, sem dúvida, um grande desafio.

Ao tempo em que o acesso a dados pessoais possibilitará a melhora da prestação de serviços públicos essenciais, exigirá também do poder público importante mudança cultural – mind set - quanto a políticas de segurança da informação e de programas de governança de privacidade.

A discussão sobre o tratamento de nossos dados pessoais, em especial os considerados sensíveis, deve estar na ordem do dia de governos e sociedades, pois seu mau uso será pernicioso não apenas para o titular do dado individualmente, mas para toda a coletividade. Lado outro, a regulamentação excessiva impedirá ou, quando menos, dificultará a inovação tecnológica, atrasando a geração de emprego e renda, e, em última análise, o próprio desenvolvimento nacional. Como dito, não é uma tarefa fácil, mas o desafio há de ser enfrentado com coragem e responsabilidade democrática.



ANDRÉ PORCIÚNCULA

Defensor Público Federal Titular na Bahia.
Mestre em Direito Civil pela UFBA.
Especialista em Direito Público com Ênfase em Magistério Superior pela Universidade do Sul de Santa Catarina. Professor. Autor do livro Liberdade de Expressão e Privacidade. Da fake news ao tratamento de dados pessoais, colisão e limites, a ser lançado em outubro de 2020 pela Ed. Lumen Juris.



LUCIANE ROSA CRODA

Procuradora Geral Adjunta. Especialista em Gestão Pública com Ênfase em Financiamento Externo pela UFBA - Faculdade de Administração. Pós Graduação em Direito de Infraestrutura Pública pela Fundação Getúlio Vargas

A Lei Geral de Proteção de Dados, que entrou em vigência recentemente, trouxe para as empresas privadas e para o setor público uma série de desafios que irão exigir, não só a revisão de processos de trabalho, mas uma mudança de cultura. Durante muito tempo, a administração pública esteve sobre a era absoluta da Lei de Transparência como forma de garantir, dentre outras coisas, o exercício do controle social. Entretanto, agora será preciso um esforço para compatibilizar estes dois instrumentos legais, de um lado a necessidade da transparência de informações que assegurem o controle social, de outro a proteção de dados pessoais sensíveis. Este será o maior desafio, implementar a Lei Geral de Proteção de Dados sem nos afastar dos mecanismos de transparência exigidos para o exercício de uma democracia. A LGPD chega em um excelente momento. É preciso repensar a forma como a nossa sociedade lida com os dados pessoais das pessoas e proteger a intimidade e privacidade.



PGE PROMOVEU 3ª WEBINAR SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS

‘LGPD e Direito Sancionatório’ foi o tema da 3ª Webinar realizada pela Procuradoria Geral do Estado da Bahia para debater Proteção de Dados na Administração Pública. O evento aconteceu no dia 15 de setembro e foi transmitido pelo canal da Escola Virtual da PGE/BA no YouTube.

A atividade teve como palestrantes a procuradora do Estado da Bahia Fabiana Maria Farias Santos Barretto e o procurador da República no Rio de Janeiro Sérgio Luiz Pinel Dias. A mediação ficou por conta do procurador do Estado da Bahia Bruno Costa.

Na ocasião, Fabiana Barretto falou sobre as principais regras da LGPD, seus princípios e fundamentos, e como ela será aplicada na Administração Pública, já que prevê sanções a órgãos e entidades públicas, que por sua vez poderão responsabilizar seus agentes públicos. “Esta lei veio dar maior efetividade aos direitos fundamentais, mas isso não quer dizer que o servidor público não poderá ser responsabilizado pela violação destas normas. Então é importante a nós apropriarmos destas regras”, afirmou a procuradora.

Sérgio Luiz Pinel Dias, por sua vez, abriu sua explanação lembrando que para a Administração Pública a regra ainda é a publicidade. O convidado esclareceu que o artigo 37 da Constituição da República dispõe que a publicidade é o princípio geral da Administração Pública e que a LGPD não revogou a Lei de Acesso à Informação, pelo contrário, complementou.

“A LGPD visa proteger o consumidor e o cidadão da utilização indiscriminada dos seus dados pessoais, especialmente sem o seu conhecimento, sem a sua autorização, contra a sua vontade e interesses. Não visa proteger os gestores dos órgãos de controle e muito menos pretende inviabilizar o controle social das políticas públicas, daí porque frisar que a regra para a Administração Pública é a publicidade”, explicou o procurador da república.

Sérgio Luiz Pinel Dias pontuou ainda que, apesar da LGPD não ter criado nova hipótese de crime ou de ato de improbidade administrativa, ela traz alguns pontos importantes que acabam tendo relevância tanto para a questão criminal como também para a da improbidade administrativa.



WEBINAR
LGPD e Direito Sancionatório

3ª Edição
15/09 17H
YouTube Assista aqui no canal

WEBINAR - LGPD e Direito Sancionatório
Escola Virtual PGE Bahia

Reproduções	Picos simultâneos	Novos inscritos
125	50	7
Duração	Tempo total de exibição	Tempo médio de exibição
1:40:35	2 dias	33:08

OS PALESTRANTES



SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

Procurador da República no Rio de Janeiro e integrante da Força Tarefa da Lava Jato. Possui mestrado em Direito e Políticas Públicas pela Unirio - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.



FABIANA MARIA FARIAS SANTOS BARRETTO

Procuradora do Estado da Bahia. Possui pós-graduação lato sensu em Direito do Estado pela Universidade Federal da Bahia - UFBA, em Direito em Infraestrutura Pública pela Fundação Getúlio Vargas (GV/law) e em Advocacia Pública pelo Instituto para o Desenvolvimento Democrático (IDDE). É também instrutora do Estado da Bahia desde julho de 2012.



BRUNO COSTA

Procurador do Estado da Bahia e master em Big Data Analytics pela Inova Business School.

PGE PROMOVE 4º WEBINAR SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS

WEBINAR

Proteção de Dados e Administração Pública



ABERTURA
LUCIANE ROSA CRODA



PALESTRANTE
JOSE IGNACIO HERCE



MODERADORA
RENATA FABIANA



PALESTRANTE
TÉRCIO SOUZA



ENCERRAMENTO
DRA. ADÉLIA MARIA



A Procuradoria Geral do Estado da Bahia realiza, no próximo dia 27, às 16h, mais um webinar sobre proteção de dados. Desta vez, o tema será 'Proteção de Dados na Administração Pública'. O evento será transmitido através do canal da Escola Virtual da PGE no YouTube. Para assistir [clique aqui](#).

O webinar, que encerra os trabalhos dos GT's constituídos pelas portarias PGE nº 30 e 31/2020, será aberto pela procuradora geral adjunta da PGE/BA, Luciane Rosa Croda, e contará com palestras do advogado Jose Ignacio Herce Maza e do procurador do município de Salvador Tércio Souza. Os convidados falarão, respectivamente, sobre os temas 'Proteção de Dados Pessoais e Boa Administração' e 'Desafios à adequação da Administração Pública à LGPD'. A moderação ficará sob responsabilidade da procuradora do Estado da Bahia, Renata Fabiana Santos Silva.

O encerramento do evento será feito pela secretária de Ciência e Tecnologia do Estado da Bahia, Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro.

"O webinar do próximo dia 27 tem por objetivo encerrar o ciclo de ações desenvolvidas pelos Grupos de Trabalho constituídos pelas portarias nº PGE 30 e 31/2020. Abordaremos a Administração Pública e a Proteção de Dados, destacando a necessária influência da boa administração e os desafios à implantação da LGPD. Será, seguramente, mais uma oportunidade para a reflexão deste tema que está na ordem do dia da Administração Pública", afirmou Renata Fabiana Santos Silva.



ATUALIDADES JURÍDICAS

Vigência LGPD

- Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020 convertida na Lei 14.058, de 17 de setembro de 2020. [Clique aqui para acessar.](#)

Autoridade nacional de Proteção de Dados

- Projeto de Decreto Legislativo nº 394/2020. Susta os efeitos de dispositivos do Decreto nº 10.747, de 26 de agosto de 2020. [Clique aqui para acessar.](#)

Compartilhamento de dados da Nota Fiscal eletrônica (NF-e)

- Portaria RFB nº 4255, de 27 de agosto de 2020. Altera a Portaria RFB nº 2.189, de 6 de junho de 2017, que autoriza o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) a disponibilizar acesso, para terceiros, dos dados e informações que especifica. [Clique aqui para acessar.](#)

Assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos

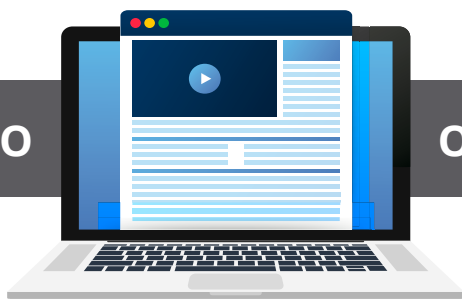
- Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020. Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos; e altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. [Clique aqui para acessar.](#)

FIQUE POR DENTRO



ESTUDO

ONLINE



Aqui vão nossas sugestões de materiais gratuitos de estudo disponíveis online, para que você fique por dentro das principais questões envolvendo a Lei Geral de Proteção de Dados.

Clique para acessar

- **Boletim de Jurisprudência Internacional STF - Direito ao esquecimento**
- **STJ – Bibliografias selecionadas – LGPD**
- **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Estudo direcionado e comentado da Lei Geral de Proteção de Dados – OAB/RS**
- **Cartilha Proteção de Dados para a Advocacia – OAB/RS**

FIQUE LIGADO!

Todos os Informativos LGPD estão disponibilizados no site da PGE/BA!

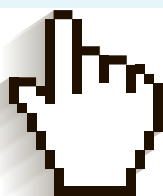
Acesse aqui.

Clique no e-mail para enviar

DÚVIDAS OU SUGESTÕES?

Fale conosco:

protecaodedados@pge.ba.gov.br



GRUPO DE TRABALHO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PA

Coordenadora - Renata Fabiana Santos Silva

Titular - Patrícia Lima Dória

Suplente - Roberto Rodrigo Vieira Pereira

PROCURADORIA FISCAL E DA DÍVIDA ATIVA - PROFIS

Titular - Cláudia Magalhães Guerra Atinã

Suplente - Bruno Cunha Costa

COORDENAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E ATENDIMENTO - CDA

Titular - André Thadeu Franco Bahia

Suplente - Luis Otávio Rodrigues Lima Filho

COORDENAÇÃO DE GESTÃO ESTRATÉGICA - CGE

Titular - Eduardo Jorge Rodrigues Brandão

Suplente - Anízio Góes da Silva Júnior

DIRETORIA GERAL - DG

Titular - Hilda Cunha Kahn

Suplente - Ana Falcão de Azevedo Souza

PROCURADORIA DO INTERIOR - PROIN

Titular - Hugo Coelho Régis

Suplente - Eduardo Maia Carneiro

PROCURADORIA JUDICIAL - PJ

Titular - Têssio Rauff de Carvalho Moura

Suplente - Iuri Ribeiro Gonçalves

PROCURADORIA DE CONTROLE TÉCNICO - PCT

Titular - Antônio Ernesto Leite Rodrigues

Suplente - Arisângela Blanco Rosas

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO - CCI

Titular - Fernanda Berg

Suplente - Francisco Bruno Pereira

ELABORAÇÃO E LAYOUT

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - ASCOM

Coordenadora - Waldimara Silva Santana

Designer - Mônica de Lima Santiago